



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0278/2025**

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025.

Processo nº 0878994-50.2024.8.19.0038  
ajuizado por

Trata-se de processo no qual constam pleiteados os medicamentos **haloperidol 5mg** (Haldol®), **hemifumarato de quetiapina 50mg** e **clonazepam 2mg** (Num. 158141027 - Pág. 7).

A Autora apresenta diagnóstico de **psicose não-orgânica não especificada** (CID-10: F29) e **esquizofrenia** (CID-10: F20), com sintomas psicóticos (vozes alucinatórias), ansiedade e insônia (Num. 158141028 - Pág. 10).

De acordo com documento médico emitido em 18/07/2022, estavam indicados à época os medicamentos **haloperidol 5mg** (Haldol®) e **clonazepam 2mg**. Entretanto, em documento atualizado, emitido em 05/09/2024, o medicamento **haloperidol 5mg** (Haldol®) foi suspenso, ficando indicados no esquema terapêutico da Requerente: **hemifumarato de quetiapina 50mg** e **clonazepam 2mg** (Num. 158141028 - Págs. 9 e 10).

Dessa forma, este Núcleo não irá considerar para análise deste parecer técnico o medicamento **haloperidol 5mg** (Haldol®) por entender que este não faz mais parte do tratamento da Autora.

Os medicamentos **hemifumarato de quetiapina 50mg** e **clonazepam 2mg** podem ser usados no tratamento das condições clínicas descritas para a Autora.

Quanto ao seu fornecimento no âmbito do SUS:

- **Hemifumarato de quetiapina**, nas doses de 25mg, 100mg, 200mg e 300mg (comprimido), consta listado no **Grupo 1A** do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Esquizofrenia** (Portaria nº 364, de 9 de abril de 2013).
- **Clonazepam 2mg** não é fornecido por nenhuma das esferas de gestão do SUS para o tratamento ambulatorial, caso da Autora.

Além do **hemifumarato de quetiapina**, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro também por meio do CEAF para o tratamento da esquizofrenia: risperidona 1mg e 2mg (comprimido), quetiapina 25mg, 100mg, 200mg e 300mg (comprimido), ziprasidona 40mg e 80mg (cápula), olanzapina 5mg e 10mg (comprimido) e clozapina 25mg e 100mg (comprimido).

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, verifica-se que a Autora não apresenta cadastro para o recebimento dos medicamentos fornecidos pela SES/RJ, via CEAF, para o manejo da esquizofrenia.

Em alternativa ao pleito **clonazepam** na apresentação comprimido de **2mg**, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu fornece por meio da atenção básica (REMUME) **clonazepam 2,5mg/mL** (solução oral – gotas).



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Dessa forma, solicita-se avaliação médica acerca do uso dos medicamentos fornecidos no âmbito do SUS.

A forma de acesso aos medicamentos padronizados no SUS no âmbito da **atenção básica** e do **CEAF** está descrita em **ANEXO I**.

Salienta-se ainda que os itens ora requeridos **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 158141027 - Págs. 6 e 7, item “VIII – Dos Pedidos”, subitem “e”) referente ao fornecimento de “...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da doença, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



**ANEXO I**

***COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)***

**Unidade:** Rio Farmes Nova Iguaçu.

**Endereço:** Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu Tel.: (21) 98169-4917/98175-1921. Horário de atendimento: 08-17h.

**Documentos pessoais:** Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

**Documentos médicos:** Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

**Observações:** O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

**ATENÇÃO BÁSICA**

A Autora deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações.